



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO
CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3181/2024

INSTITUI ÁREAS DE ESPERA
EXCLUSIVA PARA
MOTOCICLETAS E SIMILARES
EM CRUZAMENTOS
SEMAFORIZADOS NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir áreas de espera exclusiva para motocicletas e similares, denominadas “Área de Espera para Motocicletas”, nos cruzamentos semaforizados das vias públicas do município de Petrópolis.

Art. 2º As Áreas de Espera para Motocicletas, se instituídas, deverão ser demarcadas à frente da faixa de pedestres, antes da área destinada aos demais veículos, com o objetivo de permitir que, na abertura do semáforo, as motocicletas e similares possam iniciar o movimento antes dos outros veículos.

§ 1º A Área de Espera para Motocicletas deve ser devidamente sinalizada com marcas viárias horizontais, conforme as normas de sinalização vigentes.

§ 2º A largura e a profundidade da Área de Espera para Motocicletas, se instituídas, deverão ser definidas de acordo com as características da via, volume de tráfego e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a avaliação e definição dos locais prioritários para a possível implementação das Áreas de Espera para Motocicletas, considerando, entre outros fatores, a intensidade de tráfego de motocicletas e o histórico de acidentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a instituir Áreas de Espera para Motocicletas nos cruzamentos semaforizados, com o objetivo de melhorar a segurança dos motociclistas e a fluidez do trânsito no município. As áreas de espera permitirão que motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos, minimizando o risco de acidentes nos momentos de partida, **conforme imagem em anexo.**

Conforme o **anexo 1 do CTB**, a área de espera é uma área delimitada por duas linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.

A autorização legislativa busca colaborar com a administração pública na adoção de medidas que contribuam para a segurança no trânsito, sem invadir a competência exclusiva do Executivo de gerir a organização e a execução dessas políticas.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2024



MARCELO CHITÃO
Vereador